

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.570, DE 2008

(Do Tribunal de Contas da União)

Acrescenta dois cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União para provimento em Gabinete de Auditor do Tribunal de Contas da União.

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que pretende a criação de dois cargos em comissão, sendo um de Oficial e outro de Assistente, destinados a provimento no gabinete do novo Auditor do TCU, cujo cargo foi criado por meio da Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada MANUELA ÁVILA.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda de adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado JÚLIO CESAR.

Cabe, agora, a este Órgão o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal de Contas da União propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços, consoante o disposto no art. 73, da Constituição Federal, e o estabelecido no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU).

A criação de dois cargos em comissão em gabinete de Auditor observa o disposto no art. 110, inciso IV, da referida Lei Orgânica do TCU, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995.

A Emenda de adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos propostas pelo Projeto estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.570, de 2008, e da Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator